

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social, tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de delegado para efetiva representação dos associados.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral da *cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento são considerados:

- I. **Delegados:** Associados da Cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo seccional, cuja função é participar ativamente da cooperativa, representá-los nas assembleias gerais e garantir que os interesses dos associados sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;
- II. **Grupo Seccional:** É o agrupamento de cooperados de um determinado posto de atendimento registrado no Sistema Unicad, do Banco Central do Brasil, e responsável pela eleição do respectivo delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do seu estatuto social;
- III. **Posto de Atendimento (PA):** Dependência da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;
- IV. **Comissão Paritária:** Cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados, observando o disposto neste Regulamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 3º Os associados da cooperativa serão distribuídos em grupos seccionais, observado o quociente eleitoral para definição do número de delegados, conforme o disposto no Estatuto Social.

§ 1º A distribuição dos associados em grupos seccionais será realizada utilizando-se como referência a distribuição dos associados entre os Postos de Atendimento (PA) da Cooperativa, apurados 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIARA LTDA – SICOOB CREDIARA

§ 2º Cada PA terá o número de delegados, efetivo e suplente (quando houver), proporcional ao respectivo quociente eleitoral, conforme definido no Estatuto Social.

§ 3º Sendo o número de associados de algum PA registrado no Banco Central inferior ao quociente eleitoral, ou seja, o número de associados inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) delegado, os associados vinculados a este PA serão unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o quociente eleitoral mínimo.

§ 4º Ocorrendo o fechamento de algum PA, os grupos seccionais vinculados a ele serão realocados.

§ 5º Sendo criado PA no curso do mandato dos delegados eleitos, deverá ser observado o disposto no parágrafo 3º para fins de eleição de novos delegados ou não para o referido PA.

§ 6º Tendo em vista que o PA digital não possui uma agência cadastrada no UNICAD, seus associados serão unificados aos associados da Sede;

§ 7º A distribuição dos associados entre os Postos de Atendimento (PA) segue critério administrativo, sendo direito do associado solicitar sua transferência para outro Posto de Atendimento (PA), até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

**TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º Os delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto neste título.

**CAPÍTULO I
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 5º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II. ser cooperado do Sicoob Crediara há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data da publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados;
- III. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- IV. não ser membro dos órgãos estatutários da *cooperativa*;
- V. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VII. não possuir vínculo empregatício ou de prestador de serviços em caráter não eventual à *cooperativa*, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;
- VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob;

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIARA LTDA – SICOOB CREDIARA

- IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- X. não ser membro da Comissão Paritária de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários;
- XI. o delegado que se candidatar a cargo eletivo na Cooperativa deverá se licenciar do cargo de delegado na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por delegado suplente. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo na Cooperativa, poderá retornar ao cargo de delegado efetivo.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Art. 6º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação do edital de eleição de delegados, nomeará uma Comissão Paritária, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *cooperativa*.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo na Cooperativa, bem como os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de delegados (efetivo e suplente) e candidatos a ele.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Paritária poderão ser reembolsados pela Cooperativa das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

Art. 7º Compete à Comissão Paritária:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

**CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 8º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no segundo trimestre do ano civil e o mandato se iniciará primeiro dia útil seguinte ao término do mandato dos atuais delegados.

Art. 9º O mandato do Delegado é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 10 A cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da eleição, todos os associados, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será divulgado em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 11 Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo previsto neste Regulamento, devendo o pedido de registro ser dirigido à Cooperativa, e protocolado em seu PA, em dia útil, no horário de 10:00 às 16:00 horas ou, caso indicado no edital de convocação, por e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 12 A Comissão Paritária deverá analisar em até 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, a documentação apresentada pelos candidatos e poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Paritária encaminhará comunicação para o e-mail indicado pelo respectivo candidato quando do registro da sua candidatura, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado, que poderá apresentar recurso nos termos do art. 17.

Art. 13 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Paritária encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem alfabética e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

**CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 14 O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

Art. 15 A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Paritária e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Paritária analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 16 Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Paritária divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

**CAPÍTULO VI
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 17 Das decisões sobre impugnação da Comissão Paritária, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *cooperativa*, que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 18 O recurso deverá ser instruído com requerimento, se mediante protocolo físico em duas vias, sendo digital uma única via, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 19 O Conselho de Administração, previamente à divulgação do resultado das inscrições, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIARA LTDA – SICOOB CREDIARA

Art. 20 Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo de Delegado e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de Delegados do respectivo grupo seccional.

**CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO**

Art. 21 O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Paritária avaliar, com o Conselho de Administração da *cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 22 Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Paritária autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Paritária designará um empregado da *cooperativa* para cada mesa receptora de votos, que verificará a presença dos associados de cada seccional antes da votação.

Art. 23 Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 24 Serão eleitos os Delegados efetivos com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional, e suplentes.

§1º - Serão considerados delegados suplentes aqueles que se candidataram ao cargo de delegado efetivo, mas não foram eleitos, observando-se a classificação em ordem decrescente do número de votos.

§2º - Caso as vagas para delegado suplente de algum grupo seccional não sejam preenchidas, o PA geograficamente mais próximo cederá parte de seus delegados suplentes.

§3º - Se o número de candidatos a cargo de delegado efetivo for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

Art. 25 Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *cooperativa*;
- II. se permanecer o empate, aquele que for mais idoso.

Art. 26 A *cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico.

Art. 27 Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regimento Eleitoral da *cooperativa*.

**TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

Art. 28 Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às assembleias gerais.

Art. 29 São responsabilidades dos delegados:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- II. comparecer às assembleias gerais e apresentar as deliberações das reuniões de sua seccional;
- III. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração;
- IV. comunicar, como representante de sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a ocorrência de quaisquer irregularidades; nesse caso em que lhes são vedados não só o anonimato, mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, bem como, também, a divulgação, fora do quadro social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus cooperados.
- V. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- X. atuar como agente mobilizador nas reuniões do seu grupo seccional;
- XI. respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas.

Art. 30 Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *cooperativa*;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio.

Art. 31 Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a Cooperativa por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. faltar a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais da Cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo, o Delegado será substituído pelo suplente, que passará a ser efetivo. Caso o grupo seccional não possua delegado suplente para a substituição, o PA geograficamente mais próximo cederá delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

**TÍTULO V
DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 32 A reunião de grupo seccional será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da assembleia, e realizada com antecedência mínima de 10 (dias) da assembleia geral.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional será divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§2 º A reunião de grupo seccional poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por delegados.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Art. 33 O Edital de Convocação da reunião seccional deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o disposto no art. 32 deste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 34 Os grupos seccionais deliberarão, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração associados;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito;
- h) outros a critério da cooperativa.

Art. 35 Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional.

Art. 36 As deliberações ocorridas nas reuniões de grupos seccionais terão caráter deliberativo, permitindo aos Cooperados discutirem e votarem nos assuntos que nelas forem tratados.

Art. 37 Sempre que algum grupo seccional sugerir ou deliberar uma proposta diferente da apresentada nos termos de sua competência, a respectiva proposta deverá ser levada à assembleia geral para deliberação.

Art. 38 As deliberações na reunião de grupo seccional serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**CAPÍTULO IV
DA ATA**

Art. 39 As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas ou em meio digital, assinada pelo(s) delegados e por, no mínimo, 2 cooperados do grupo seccional.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ficarão arquivadas na sede da cooperativa e serão disponibilizadas ao presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.

**TÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA**

**CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 40 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados pelos delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIARA LTDA – SICOOB CREDIARA

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações, a fim de que seja computado o resultado na assembleia geral.

§ 2º O delegado deverá comunicar e justificar ao Conselho de Administração, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à assembleia geral.

**CAPÍTULO II
DO VOTO, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA**

Art. 41 Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional será aberta, mas o grupo poderá optar pelo voto secreto.

Art. 42 As deliberações na reunião de grupo seccional serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo único. Cada associado será representado na reunião do grupo seccional pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 43 O voto do delegado na assembleia geral terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 1º Na seccional que houver mais de um delegado, a apuração de votos será única e os delegados levarão para a assembleia geral o mesmo voto.

§ 2º O voto do delegado na assembleia geral deverá ser o mesmo da maioria, cuja votação ocorreu na reunião de seu grupo seccional, sem exceção.

Art. 44 Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do delegado, do suplente e de qualquer associado participante da reunião de seccional, a ata das deliberações da respectiva seccional poderá ser lida pelo presidente da assembleia geral para computo dos votos objeto de discussão pela reunião da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da assembleia geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do delegado ausente não será computado.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *cooperativa* com o apoio da Comissão Paritária.

Art. 46 Este Regulamento é aprovado Assembleia Geral da *cooperativa* e entra em vigor na data de sua aprovação.